



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Sexta-Feira, 11 de Março de 2022 - Edição nº 735

SUMÁRIO

- TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C4F4FC10B0-B132ED7FA8-4EBE325CBF-40DEEA2E4B




Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO 001/2022

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA/BAHIA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.907.373/0001 92, com sede na Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada, Bahia - CEP: 45.150-000, representado por **Wekisley Teixeira Silva**, brasileiro, médico, portador do documento de identidade nº 787958000 - SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 803.423.105-34, domiciliado no mesmo endereço acima, Encruzilhada/Bahia, denominado EXPROPRIANTE e, do outro lado, o Sr. **JULIO SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, lavrador, maior, capaz, filho de Augusto Francisco de Oliveira e Enedina Maria dos Santos, nascido em 06/03/1962, natural de Encruzilhada, inscrito no CPF sob nº 052.823.768-30, portador de cédula de identidade RG nº 10.706.851-5 SSP/SP, residente e domiciliado no Assentamento Mumbuca – Canaã, Encruzilhada-Bahia, CEP 45.150-000, a seguir denominado EXPROPRIANDO, tudo em conformidade com o processo administrativo nº. 001/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória da integralidade do imóvel rural que perfaz uma área de terreno de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado nesta cidade, no Distrito de Vila do Café, s, Zona Rural, localizado na Rua Diolino Francisco Santos, s/n, Distrito de Vila do Café, Encruzilhada, limitando-se com Cemitério Municipal e com o Senhor Lindolfo de Tal, conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório e planta anexas, o qual é parte integrante deste Termo de Acordo;

Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 013, datado de 03 de março de 2022, cópia anexa.


Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), consoante conclusão do Laudo de Avaliação efetuado pela Prefeitura Municipal de Encruzilhada.

Parágrafo primeiro - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

Parágrafo segundo – O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado em duas parcelas mensais e sucessivas no valor de 10.000,00(dez mil reais) cada, nos meses de março e abril de 2022, com receita própria do município de Encruzilhada, tendo em vista a ampliação do cemitério do Distrito de Vila do Café, Município de Encruzilhada-Ba, sendo que a falta de espaço para os sepultamentos no cemitério atual, torna necessária e pertinente a sua ampliação, constituindo-se obra de relevante interesse público, cabendo ao expropriando responsabilizar-se juntamente com o expropriante com a lavratura da escritura pública em nome do Município Expropriante.

Parágrafo terceiro - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência para a conta poupança de titularidade do EXPROPRIANDO, de nº. 49289-6, agência 4160, operação 013, Caixa Econômica Federal, Agência Mongoiós Vitória da Conquista/Ba, valendo o comprovante da transferência como recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, ao EXPROPRIANDO dará quitação geral, de forma irrevogável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo ao EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

Parágrafo primeiro - Ocorrendo à rescisão do presente acordo administrativo, a EXPROPRIANTE estará obrigada a imediatamente proceder à desocupação, ao EXPROPRIANDO, do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

Parágrafo segundo – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do EXPROPRIANDO em ceder a EXPROPRIANTE à posse total do imóvel expropriando, arcará aquele com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de todas as cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – Observado o disposto na cláusula anterior, o EXPROPRIANDO se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

CLÁUSULA QUINTA – Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa nº

Unidade Orçamentária:

40001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação:

04.122.0003 : 1013 - CONST. AMPL. REF. DOS CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Elemento de despesa:

449061:0100.000-AQUISICAO DE IMOVEIS

CLÁUSULA SEXTA - Caso haja descumprimento por parte do EXPROPRIANDO ou da EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

CLÁUSULA NONA - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro do Município de Encruzilhada - Ba para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-signatárias.

Encruzilhada-Ba, 10 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA

EXPROPRIANTE



JULIO SANTOS OLIVEIRA

EXPROPRIANDO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Testemunhas:

Nome: Paulo Roberto Santos

Nome: Isonia Silva Bento

RG: 858.898.785-65

RG: 0952482002

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com